



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI Nº 2.489/2013

"DISPÕE SOBRE DESPESAS DE VIAGENS DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de diárias com o objetivo de ressarcir as despesas de alimentação e de pernoite do servidor ou agente político que se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições em missão, estudo ou capacitação relacionadas com o cargo, função ou atividade que exerce.

Art. 2º As diárias não integram, para todos os fins, o subsídio ou o vencimento do destinatário e não constitui majoração de remuneração.

Art. 3º Para o Prefeito e o Vice-Prefeito o valor da diária será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando for fora do Estado.

Art. 4º Para os Secretários e os Procuradores Municipais o valor da diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado, e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando for para outro Estado.

Art. 5º Para os demais servidores públicos o valor da diária terá os seguintes valores:

I – Quando a viagem tiver por objetivo a participação em missão especial de representação do Município em reuniões, audiências e em cursos e congressos, o valor da diária será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado, e R\$ 200,00 (duzentos reais), quando for para outro Estado;

II – Quando a viagem tiver objetivo diferente do elencado no inciso anterior, o valor da diária será de R\$40,00 (quarenta reais), para viagem a municípios cuja distância seja inferior a 100 quilômetros e 70,00 (setenta reais), para viagem a municípios cuja a distância seja de 100 a 200 quilômetros, e de R\$80,00 (oitenta reais), para viagem a municípios cuja a distância seja superior a 200 quilômetros.

Art. 6º Será concedido o valor equivalente a metade da diária, considerando-se a distância percorrida, para as viagens cujo período de ausência do servidor seja superior a 04 (quatro) e inferior a 06 (seis) horas e sem pernoite.

Art. 7º O Chefe do Executivo atualizará o valor das diárias constantes no artigo 5º desta Lei, por Decreto, nas mesmas datas e nos mesmos índices utilizados para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos.

Art. 8º Os recursos para fazer face às despesas estão inclusos na Lei Orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.169 e 2.185/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e treze (1º/08/2013).


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna